



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 13 de Março de 2017 • Ano V • Nº 1473

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Termo de Permuta de Recursos Humanos Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amargosa e a Prefeitura Municipal de Ubáira.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, entidade da Administração direta, com sede na Praça Lourival Monte, s/n, Centro, Amargosa/BA, CEP 45300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 13.825.484/0001-50, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, portador do RG nº 08.664.472-61 e CPF. nº 819.722.535-49, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE AMARGOSA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 13.910.690/0001-68, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 39, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, aqui representado por seu prefeito, Sr. FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE, portador do RG nº 5664307-11, e CPF nº 790.827.935-04, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE UBAÍRA**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Amargosa e o Município de Ubaíra, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos, para o exercício de atividades semelhantes em setores educacionais: **ELISABETE SILVEIRA CALDAS**, Coordenadora, matrícula 1330-1 – servidora do quadro da Prefeitura Municipal de Ubaíra, e **ANA LUCIA DE JESUS BASTOS**, professora, matrícula 070101 – servidora do quadro da Prefeitura Municipal de Amargosa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de Ubaíra:

I – Ceder a servidora **ELISABETE SILVEIRA CALDAS**, servidora do seu quadro permanente, para prestar serviços no Município de Amargosa, ficando assegurado a servidora cedida, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria de Educação de Amargosa, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Amargosa para as devidas providências.

V – administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido,

VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor;

VII – determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço;

§ 2º - Compete ao Município de AMARGOSA:

I – Ceder a servidora **ANA LUCIA DE JESUS BASTOS**, coordenadora do seu quadro permanente para prestar serviços no Município de Ubaíra, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Ubaíra, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Ubaíra para as devidas providências.

V – administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido,

VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor;

VII – determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.

§ 1º Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 2º O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes, o Foro de Amargosa, Comarca de Amargosa, e o foro de Ubaíra, Comarca de Ubaíra, para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De Amargosa para Ubaíra, em 01 de março de 2017.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Amargosa

FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE
Prefeito Municipal de Ubaíra

TESTEMUNHAS

1. _____
RG

2. _____
RG